



RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – TCE, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o expediente, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico, e sobre a fixação de banco de horas dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º e o art. 32, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012; combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

Considerando a necessidade de regulamentação do horário de trabalho e do controle de frequência dos servidores integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a iminente implantação de dispositivo informatizado de identificação integrado ao controle eletrônico de ponto dos servidores desta Corte de Contas; e

Considerando a necessidade de fixação de sistema de compensação de horas de trabalho mediante a criação de bancos de horas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o expediente, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico, e sobre a fixação de banco de horas dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE

Art. 2º. O expediente em todos os Órgãos e Unidades Administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá, nos dias úteis, observadas as seguintes disposições:

I – O Protocolo do Tribunal funcionará, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, com atendimento irrestrito ao público externo.

II – Os demais Órgãos e Unidades Administrativas do Tribunal funcionarão de segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 horas, com atendimento irrestrito ao público externo.

§1º. Nas sextas-feiras, os Órgãos e Unidades Administrativas referidos no inciso II deste artigo poderão, a critério da administração, funcionar em turno único mediante expediente corrido das 07:00 às 13:00 horas.

§2º. Fica vedado, nos dias de expediente, o acesso de servidores ao prédio sede do Tribunal antes das 6:30 horas da manhã.

§3º. Excetua-se da vedação constante no parágrafo segundo deste artigo, o acesso de servidores das áreas de segurança, informática, limpeza e manutenção, além de outros casos que vierem a ser expressamente autorizados pela Presidência do Tribunal, pelo Secretário Geral, pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelos Gabinetes dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DA JORNADA



Seção I

Da jornada de Trabalho

~~Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultado, a critério da administração, a fixação de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.~~

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quando Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de jornada de 06 (seis) ou 7 (sete) horas diárias ininterruptas, a critério da administração, mediante ato da Presidência. ([Redação dada pela Resolução nº 05/2017-TCE](#))

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos integrantes da área de atividades assistenciais de saúde, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, cumprirão a jornada de trabalho prevista no caput deste artigo, à exceção dos ocupantes do cargo de médico cuja jornada será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Os servidores dos demais órgãos da administração cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sujeitar-se-ão à jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo, independentemente da carga horária adotada no órgão de origem.

~~§ 3º. A jornada de 8 (oito) horas diárias de que trata este artigo compreende 02 (dois) turnos, sendo obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 01 (uma) hora no caso dos servidores submetidos a esse regime.~~

§3º. A jornada de 8 (oito) horas diárias de que trata este artigo compreende 02 (dois) turnos, sendo obrigatório, no caso dos servidores submetidos a esse regime, o intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos, observado o disposto no art. 2º, §1º, desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 05/2017-TCE](#))

§4º. Os ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função gratificada estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o



trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário. [\(Incluído pela Resolução nº 05/2017-TCE\)](#)

~~Art. 4º. A jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias prevista no caput do artigo 3º desta Resolução compreende os turnos ininterruptos de trabalho a seguir especificados:~~

Art. 4º. A jornada de trabalho especial prevista no caput do artigo 3º desta Resolução compreende os turnos ininterruptos de trabalho a seguir especificados: [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2017-TCE\)](#)

~~I — primeiro turno: das 7 às 13 horas;~~

I - Quando de 06 (seis) horas diárias: [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2017-TCE\)](#)

a) primeiro turno: das 7hs às 13hs;

b) segundo turno: das 12hs às 18hs.

~~II — segundo turno: das 12 às 18 horas.~~

II - Quando de 07 (sete) horas diárias: [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2017-TCE\)](#)

a) primeiro turno: das 7hs às 14hs;

b) segundo turno: das 11hs às 18hs.

§ 1º. Na conveniência do serviço e mediante autorização da chefia imediata, o servidor terá, excepcionalmente, seu início de turno em regime de horário flexível.

§ 2º. Excetua-se da regra do parágrafo primeiro deste artigo os servidores a que se refere o parágrafo terceiro do artigo 2º desta Resolução os quais terão o respectivo turno fixado em autorização específica da Presidência do Tribunal, do Secretário Geral, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou dos Gabinetes dos Conselheiros.

Seção II

Do Registro, Dispensa e Ausência de Frequência



Art. 5º. O registro das entradas e saídas diárias dos servidores de que trata esta Resolução será efetuado mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico e consolidado em Relatório de Ponto.

§ 1º. Para o registro da frequência de entrada e saída, os servidores utilizarão dispositivos informatizados de identificação, disponibilizados, unicamente, no piso térreo do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Compete à Diretoria de Informática – DIN desenvolver, implantar, manter e aprimorar continuamente o sistema eletrônico para armazenamento de informações no banco de horas.

Art. 6º. Após o registro eletrônico da frequência diária de entrada, é vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata.

Art. 7º. Sem prejuízo do cumprimento do horário de trabalho a que estão submetidos funcionalmente, os servidores que se encontrarem em trabalhos externos submeter-se-ão a controle especial de frequência no sistema de ponto eletrônico.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, consideram-se trabalhos externos aqueles executados fora das dependências e do entorno do prédio sede deste Tribunal.

§ 2º. O controle especial de frequência previsto no caput deste artigo estará sujeito a regulamentação em ato do Secretário Geral, do Secretário de Controle Externo ou da Presidência do Tribunal.

Art. 8º. O controle de frequência a que se refere o art. 5º desta Resolução deverá ser validado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pelas chefias imediatas dos Órgãos e das Unidades Administrativas abaixo relacionados:

- I – Gabinetes dos Conselheiros;
- II – Gabinetes dos Auditores;
- III – Gabinetes dos Procuradores;
- IV - Chefia de Gabinete da Presidência;



V – Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto Tribunal.

VI – Consultoria Jurídica;

VII – Assessoria de Planejamento e Gestão;

VIII – Escola de Contas;

IX- Assessoria de Comunicação;

X – Ouvidoria;

XI – Corregedoria;

XII – Secretaria de Administração Geral;

XIII – Diretoria de Expediente;

XIV – Diretoria de Atos e Execuções;

XV – Diretoria de Informática;

XVI – Diretoria de Administração Geral;

XVII – Secretaria de Controle Externo;

XVIII – Diretoria de Administração Indireta;

XIX – Diretoria de Administração Direta;

XX – Diretoria de Administração Municipal;

XXI – Diretoria de Atos de Pessoal;

XXII – Inspeção de Controle Externo;

XXIII – Diretoria de Despesa com Pessoal;

XXIV – Auditoria Operacional;

XXV – Secretaria das Sessões;

XXVI – Setor Médico;

XXVII – Segurança.

Parágrafo Único. As chefias imediatas a que se refere o caput deste artigo deverão encaminhar à Coordenadoria de Pessoal da Diretoria de Administração Geral do Tribunal os dados relativos a faltas não justificadas dos servidores havidas no período, para efetivação dos necessários descontos vencimentais.

Art. 9º. Os servidores de que trata esta Resolução são responsáveis por sua frequência diária, devendo, em caso de ausência total ou parcial ao expediente, apresentar às chefias indicadas no art. 8º desta Resolução, até o último dia útil do mês de referência,



observados os prazos legais, a documentação comprobatória e/ou a justificativa para suas ausências.

Art. 10. Todo e qualquer comunicado de ausências ao expediente, por motivo de faltas, folgas eleitorais, doações de sangue, licenças diversas, chamamentos da justiça, e afastamentos de qualquer natureza, recebido pelas chefias a que se refere o art. 8º desta Resolução, deverá ser prontamente anotado, com posterior encaminhamento à Coordenadoria de Pessoal da Diretoria de Administração Geral do Tribunal, sob pena de sanção disciplinar.

Art. 11. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação desde que patrocinado ou autorizado pelo Tribunal, mediante ato da Presidência, do Secretário Geral, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou dos Gabinetes dos Conselheiros, e ocorra em dias úteis.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE HORAS

Art. 12. Fica criado o Banco de Horas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no qual serão registradas de forma individualizada as horas trabalhadas pelos servidores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

Art. 13. A carga horária excedente à jornada habitual do servidor estabelecida nesta Resolução, com limite de acúmulo diário de 02 (duas) horas e de 24 (vinte e quatro) horas no trimestre de referência, será objeto de registro em Banco de Horas informatizado para compensação até o final de cada trimestre, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 1º. Decairá do direito o servidor que não usufruir as horas registradas em Banco de Horas no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. O período de usufruto do saldo positivo deverá ser devidamente justificado pelo servidor, observado o interesse do serviço.



§ 3º. O limite máximo de horas estabelecido no caput poderá ser ultrapassado, excepcionalmente, mediante requerimento justificado da chefia do Órgão ou da Unidade Administrativa que demonstre a necessidade do serviço, devidamente autorizado pela Presidência, pelo Secretário Geral do Tribunal de Contas, pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou pelos Gabinetes dos Conselheiros.

Art. 14. O saldo de horas negativas do mês decorrente de atrasos, ausências ou saídas antecipadas não justificadas será transportado para o mês subsequente.

§1º. Ao final de cada trimestre, após compensação, a subsistência de saldo de horas negativas e não justificadas, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, implicará no desconto proporcional da remuneração do servidor até o mês subsequente ao da apuração.

§2º. O saldo de horas negativas e não justificadas de cada servidor no trimestre a que se refere o §1º deste artigo, estará limitado a 10 (dez) horas.

§3º. Além do desconto proporcional na remuneração, o servidor que exceder o limite disposto no §2º deste artigo incorrerá em inobservância do dever funcional de assiduidade e pontualidade no serviço, ficando sujeito as penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 15. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, cessão ou requisição de servidor do Tribunal para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório nesta Corte, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Secretário Geral, mediante delegação daquele.

Art. 17. A Presidência e a Corregedoria desta Corte de Contas poderão expedir regulamentação suplementar a esta Resolução.



Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(Em substituição legal)

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 04.02.2015.